



Número: **0000574-86.2018.8.17.2380**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Cabrobó**

Última distribuição : **05/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONILSON CARLOS DA SILVA (AUTOR)	DILENE FERREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59156 193	12/03/2020 13:15	<u>2702097_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABROBO/PE

Processo: 00005748620188172380

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONILSON CARLOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/07/2015**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155536200000058175529>
Número do documento: 20031213155536200000058175529

Num. 59156193 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da



Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que “apenas” “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que “a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização”, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. **Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988.** Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in *A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica*. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vênia do eminente Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia”.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155536200000058175529>
Número do documento: 20031213155536200000058175529

Num. 59156193 - Pág. 3

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/07/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁵ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1,687.50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão da instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABROBO, 4 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155536200000058175529>
Número do documento: 20031213155536200000058175529

Num. 59156193 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RONILSON CARLOS DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABROBO**, nos autos do Processo nº 00005748620188172380.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155536200000058175529>
Número do documento: 20031213155536200000058175529

Num. 59156193 - Pág. 10



Número: **0000574-86.2018.8.17.2380**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Cabrobó**

Última distribuição : **05/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONILSON CARLOS DA SILVA (AUTOR)	DILENE FERREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59156 194	12/03/2020 13:15	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



Comunicação de gênero de classificação

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ronalson Carlos da Silva

RG nº 9.942.133, data de expedição 27/01/14, Órgão 505 - PG

CPF nº 044.884.254-19 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Aldeia Jibóia, Ilha de Assunção
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	Zona Rural
Cidade	Calhau
Estado	Pernambuco
CEP	56180-000
Telefone de Contato	87-9159-1594
E-mail	amorimcarlos.silveira@outlook.com

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION
WILLIAM D. RUCKELSHAUS, CHAIRMAN

Por ser verdade, fimo-me.

e, firmo-me.
Local e Data: Porto Alegre, 01.11.2016.

Assinatura do Declarante: *Romilson Carlos da Silva*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Técnica Local Truká

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direito e a quem possa interessar que **RONILSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cabrobó-PE, nascido em 29/03/1988, filho de José Pereira da Silva e Maria Lucimar da Silva, portador do RG nº 7.942.133 SDS/PE e CPF nº 077.884.254-19, é residente e domiciliado na Aldeia Jiboia, localizada na Ilha da Assunção no município de Cabrobó/PE. A presente declaração objetiva comprovação de residência.

Coordenação Técnica Local Truká/Cabrobó/PE, 31 de julho de 2015.


Marcos Florentino Ferraz de Siqueira
Coordenador Técnico Local Truká
CPF: 303.306.104-49





31607414657



Gente
002
mo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Técnica Local Truká

SL

11/04

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direito e a quem possa interessar que **RONILSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cabrobó-PE, nascido em 29/03/1988, filho de José Pereira da Silva e Maria Lucimar da Silva, portador do RG nº 7.942.133 SDS/PE e CPF 077.884.254-19, residente e domiciliada na Aldeia Jiboia, Ilha de Assunção, localizada no município de Cabrobó-PE. A presente declaração objetiva comprovação de residência.

11-03-2017 14:11:14 1411CP11
VI CP11

Coordenação Técnica Local Truká/Cabrobó/PE, 30 de março de 2017.


Marcos Florentino Ferraz de Siqueira
Coordenador Técnico Local Truká
CPF: 303.306.104-49



SL Gente 002

Comprovante de residência

29/11/2019 11:15:53

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ronilson Carlos da Silva

RG nº 7.948.133 data de expedição 27/01/19 Órgão SOS-PE,

CPF nº 077.884.254-19 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Pe. SERGIO MAGALHÃES,</u>
Número	<u>295</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>CABROBO</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>56180-000</u>
Telefone de Contato	<u>87-9169-1594-87-9939-9013</u>
E-mail	<u>ronilsoncarlosda Silva@outlook.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CABROBO, 1º.0º.2019

Assinatura do Declarante: Ronilson Carlos da Silva



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria da Conceição Ribeiro de Carvalho,
RG nº 1.950.251, data de expedição 27/10/2014,
Órgão SOS-PE, portador do CPF nº 623.890.004-59, com
domicílio na cidade de Cabo Branco, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Faraci da Souza Santos, nº 482,
complemento , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Ronilson Carlos da Silva, cujo o condutor era
Ronilson Carlos da Silva.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda CG 125 FAN

Ano: 2003

Ans.
Placa

Placa: RZF 2737
Chassi: 9C-1-TR303

Chassi: 9C0L307088K490899
Data do Acidente: 02 de junho de 2015
Local e Data: Aracaju, 15-02-2016

Local e Data: Carroço, 15.02.2016

Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





GOVERNO DO Município
CABROBÓ
Mais trabalho, Novas conquistas

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar
Fone: (87) 3875-1192 - Cabrobó-PE

Sexo: Mae Setor: Emergência Cor: Indígena
 Nº do Registro: 19.716 Hora: 13.45 Data: 04/07/2015
 Paciente: Samuel Lúcio da Silva D. Nasc.: 20/03/1988
 Endereço: Aldeia Lívia - Ilha da Areia Idade: 31 anos
 Filiação: Gorei Pertina da Silva e Maria Lucimara da
 CPF: 077.188.934-10 Identidade: Silva
 Profissão: Agronegócio Peso: _____ Temperatura: _____ PA _____
 Atendimento: Clinico () Pediátrico () Cirúrgico () Obstétrico ()
Acid. Trans. () Acid. Trabalho () Agressão () Outros ()

HISTÓRIA DO PACIENTE

CONDUTA REALIZADA

Belicepodi Scutellia fl. Transfondaria - CEN. 138 577287
instituta (P)
AETAPA.

MEDICACIÓN

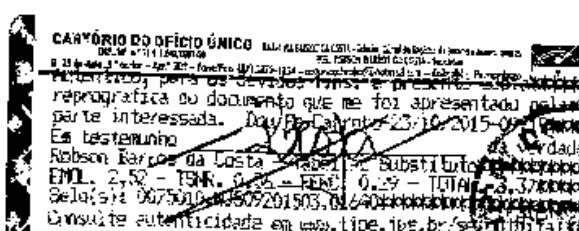
- MEDICAÇÃO

 - Etanol 100 ml 1802
 - 250 mg fta PI orofarinal
 - 40 fta - 0,5 mg fta
 - fumabilizante

Dr. Esdras Capistrano Vioque
Médico
CRM/DF 123456

Assinatura e Carimbo Mf 01

Assinatura Aux. do F-61



FOLHA DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

PACIENTE

Paciente : 242.141 - RONILSON CARLOS DA SILVA
DT Nasc : 29/03/1988 - Idade : 27a 3m 6d Sexo : M Profissão : AGRICULTOR
Est Civil : CASADO RG : 7942133
Pai : JOSE PEREIRA DA SILVA
Mãe : MARIA LUCIMAR DA SILVA
Endereço : ILHA DE ASSUNCAO, S/N ILHA DE ASSUNCAO CABROBO-BA
Telefone : (74)9154-6530 CEP : 56.180-000

INTERNAMENTO

Convenio : SUS AIH Usuário : HOSPITALSOTE
Médico Responsável : PAULO SERGIO RIBEIRO LAVIGNE CRM : 13.277
Pessoa Responsável : JESSICA MARIA DE ARAUJO RG :
Dependência : ENFSUS 4-7 Entrada : 04/07/2015 11:26:13
Dias Autorizados : 01 Alta :
Observação : QUEDA DE MOTO
Proc Principal : 0408020156 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE CO
Matrícula : CNS : 709006830149116

Observação : _____

EXAMES CLÍNICOS

pele e mucosas
Nódulos amarelos
Fractura de onda de arco
Arteria Cervi
Arteria axilar
Gâbris da face
R2 do Anus e
Cervix

DR. ROBERTO BASTOS DE ALMEID
CRM-BA 3510 / CRN-PE 4087
Ass. Médico Assintente
CPF: 036.868.988-68

SEU NOME E FOTO - 1 FOTO/200x120 - (00000000000000000000000000000000)

Diagnóstico Provisório : Fractura de onda de arco

Diagnóstico Definitivo : Gâbris

Alta Hospitalar em : 07/07/15

DR. ROBERTO BASTOS DE ALMEID
CRM-BA 3510 / CRN-PE 4087
Ass. Médico Assintente
CPF: 036.868.988-68

Declaração do Usuário S.U.S

Declaro, para os devidos fins, que utilizei-me dos serviços deste Hospital, através do Sistema Único de Saúde, não tendo sido gerada qualquer despesa para mim. Estou ciente que as despesas com honorários e hospitalização são pagas pelo Ministério da Saúde.

Salvador, 1/1/2015

Assinatura : _____





SOTE SERVIÇO DE
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA
ESPECIALIZADA

LAUDO CIRÚRGICO

PACIENTE:	Ronilton Carlos da Silva			REGISTRO:	242141
CIRURGÃO:	Dr. Ronilton	1º AUXILIAR	Dr. R. Filho		
ANESTESISTA:	Dr. Camilo	2º AUXILIAR			
INSTRUMENTADOR:					
DAT	06/09/05	INÍCIO:	TÉRMINO:	DURAÇÃO:	
DIAGNÓSTICO:	Fractura: mao do avô			INTERVENÇÃO:	Pecado grande
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO					
① Assim foi ② Assim ③ Assim. assim ④ Assim e assim no aeroporto Assim assim os patrões em fraldas Lodos assim. assim					
DR. ROBERTO BASTOS DE ALENCAR					
CRM-BA 3510 / CRM-PE 4087					

卷之三

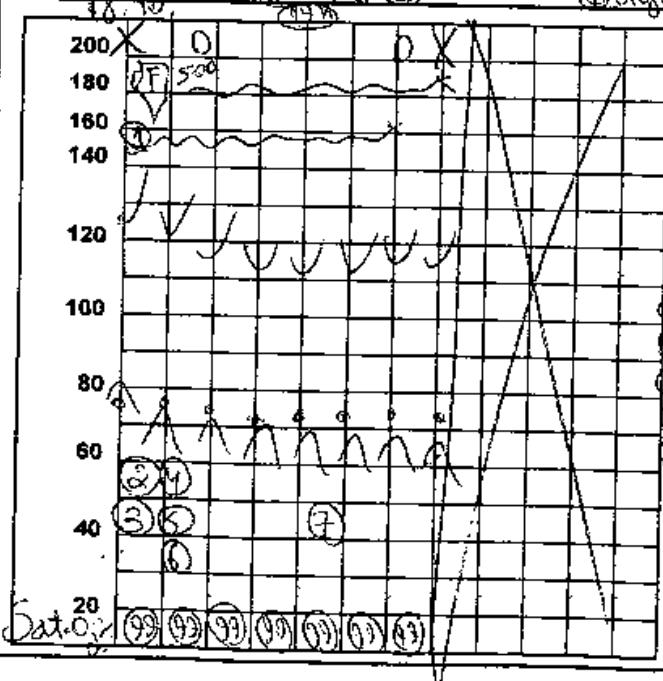
LAUDO DE ANESTESIA

ANESTESIA/INICIO: 18:40 LAUDO DE ANESTESIA TÉRMINO: 19:15

TÉRMINO: 19:15

BUPtate 26

TIPO DE ANESTESIA: **Regional** (1) AGENTE: (1) **Urocanal** (1) VOLUME: **25 ml** (1) DURAÇÃO: **35 min** (1)



MEDICAÇÃO DO C.C.
TÉCNICA: Realizada lesões na
de placa longitudinal na instênci-
caleniana + atilar à (D), com in-
jeção de (A) + (B) após paralisação
pele técnica aeróptica

- 1.0, 2, 5 mg — 0,2 l/min

2. Dexanestesia — 0,5 mg, EV

3. Cetamina — 0,2 g, EV, APC

4. Fentanil — 75 mcg, EV

5. Midazolam — 0,2 mg, EV

6. Bloqueio de Nervos Brachais

7. Dipirona — 0,2 g, EV





sote

SERVÍCIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

PRESCRIÇÃO MÉDICA E CONTROLE DE APLICAÇÃO

Nome do Paciente

Ronaldo Carlos da Silva

OUTROS CUIDADOS	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
	DR ROBERTO BASTOS DE ALencar	DR ROBERTO BASTOS DE ALencar		
CRM-BA 3510	CRM-PE 4081	CRM-BA 3510 / CRM-PE 4081	CRM-BA 3510 / CRM-PE 4081	CRM-BA 3510 / CRM-PE 4081
CPF 035.888.985-68	CPF 035.888.985-68	CPF 035.888.985-68	CPF 035.888.985-68	CPF 035.888.985-68



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 11



資料來源：2012/07/26 - 世貿網址: www.wto.org



SUS 905524 581

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM		DIÁG. PRINCIPAL		DIÁG. SECUNDÁRIO		DIÁG. TERC.		DIÁG. QUAT.		DIÁG. QUINT.		DIÁG. QUINT.	
Robinson Carlos da Silva CC		Tubo de drenagem		1000		1000		1000		1000		1000	
VALORIZAÇÃO ENFERMAGEM													
700 Paciente evolui em regular no leito hospitalar, apresenta aspecto físico regular, pele e mucosas normocórdias, segue em Pós-operatório de antetomia, segundo os cuidados de enfermagem. Frequente revoletas. Excreções - urinárias e fecais normais. Alergias - amigdala e tonsilas - ausentes. Pressão arterial - 120/80 mmHg. Freqüência cardíaca - 60/60 batimentos/minuto. Respiratória - 16/16. Sono profundo. Encolheres e tremores presentes. Sintomas de dor - ausentes. Observações - ausentes. Exames - ausentes. Alergias - ausentes. Freqüência cardíaca - 60/60 batimentos/minuto. Respiratória - 16/16. Sono profundo. Encolheres e tremores presentes. Sintomas de dor - ausentes. Observações - ausentes. Exames - ausentes.		5.7.15		M. da Socorro D. Silva REC 89966 TE		Thiisla Magara S. Brasil Rec. Enfermagem COREN-PR 707.891		Rosany Lucena Oliveira Enfermagem COREN-BA 233.975		800 140/80		36	





943.00587 S524-S87

EVOLVING ENTERPRISES

Hamilton Davis da Silva

Paciente ex. pt. - Operatório de ante-
braco D. Ovelha em repouso no
leito Calmo, consciente, orientado,
verde ali falso, eupneico. Abdomen
fácilmente palpável. Deterre-
mentes C.I.C. Selpo aé. curadois ob-

15 de Julho de 1901. Tempo moyen 15 de Julho 1901 Tempo moyen 15 de Julho 1901 Tempo moyen 15 de Julho 1901

Vermerk des Z. u. A. K. H. B.
Feststellung
C. 1940. B. 106.922 BEE.
Eigentl.

2:00 120 x 20

36,7°C





Laudos médicos 47



Parilmao Carlos da Silva



SOTE

SERVICIO DE
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA
ESPECIALIZADO LTDA

SOTE
SERVICO DE
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA
ESPECIALIZADO LTDA

esta em tratamento de fractura
das ossos do antebraço direito, por
acidente de moto.

Foi realizada cirurgia de
fratura do antebraço direito.
Desta vez para o trabalho por

(90) dias.

SEGUIMENTO CLÍNICO - MÉDICO
PROFISSIONAL - HOSPITALAR

010 5524 Quazeiro 07/07/15

DR. ROBERTO BASTOS DE ALencar
CRM-PE 35101 CRM-PE 4087
CPF 035 868 985-68

Av. Paulo Afonso 01 - Alto da Maravilha
Tel: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8869
CEP 48.904-560 - Juazeiro/BA
E-mail: sote@uol.com.br

Rua Crispim de Amorim 900 - Centro
Tel: (87) 3861 - 3933
Petrolina - PE
Home Page www.sote.com.br

Assinatura de



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 18

lauas médias

Fratura Carlos da
Silva.

Está em tratamento de
fratura dos ossos do antebraço
direito.

Fratura em consolidação.

Disponível para o trabalho
por (90) dias.

vid. 5524

prazo: 03/05

Dr. Roberto Alencar
Ortopedia Traumatologia
Ribeirão Preto

Assinado em 12/03/2020 - 13:15:55

Assinado em 12/03/2020 - 13:15:55
... (26) 333-36800 / fax: (26) 333-4080
CNPJ: 43.501.232/0001-76 - Juiz de Fora / MG
E-mail: sotu@uol.com.br

Assinado em 12/03/2020 - 13:15:55
... (26) 333-36800 / fax: (26) 333-4080
CNPJ: 43.501.232/0001-76 - Juiz de Fora / MG
E-mail: sotu@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 19



Barb's sketch

in 55



Entscheidende Faktoren, Personen-
orientierte, Individualisierung (s. 1995).

Sofreui alveolite all. moflo 2015.
Tecce fumaria grande ab 1000
~~metres~~ (this other fumaria
or path).

Dr. Ruth J. Feinman's laboratory took over
Dr. Bob J. Lutz's venereal

Orn. 1. *Fructuaria ciliata* Dicks. p. 100
filosa long. 30 mm. patina nigra
nervis obscuris. Discus percurrentis
menti, margini rotundata.

Av. Paulo Afonso 01 - Alto da Maravilha
Tel: (74) 3313-8889 | Fax: (74) 3612-8888
CEP: 48.904-580 - Juazeiro / BA
E-mail: sote@uol.com.br

Dr. Roberto B. Alencar Crispim de Amorim 900 - Centro
Ortopedia Traumatologia Tel: (87) 3861 - 3833
CRM-BA 3.510 / 4087-PE Petrolina - PE
CPF: 035.868.885-88 Home Page: www.scte.com.br

THIS IS A SAMPLE PAGE



Sentimento dolor óbvio e
fazendo movimentos, como
fintes.

Em uso continúo de talco
Imobilização de P/Bruxismo.
Também uso de Poxolp.
Afastamento definitivo de
uso de tabacais.

Med. 5.524.

queixas

91

T-922.

02

T-921.

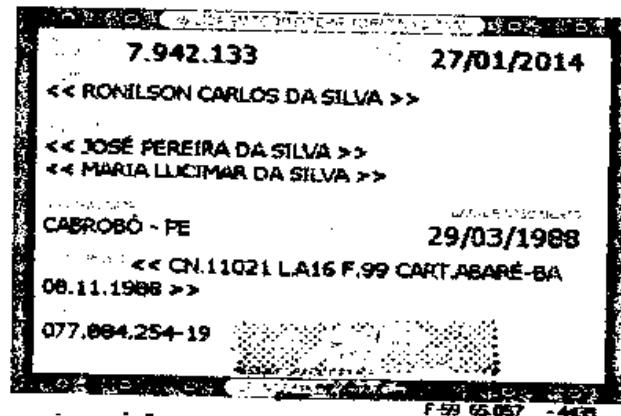
77

S.

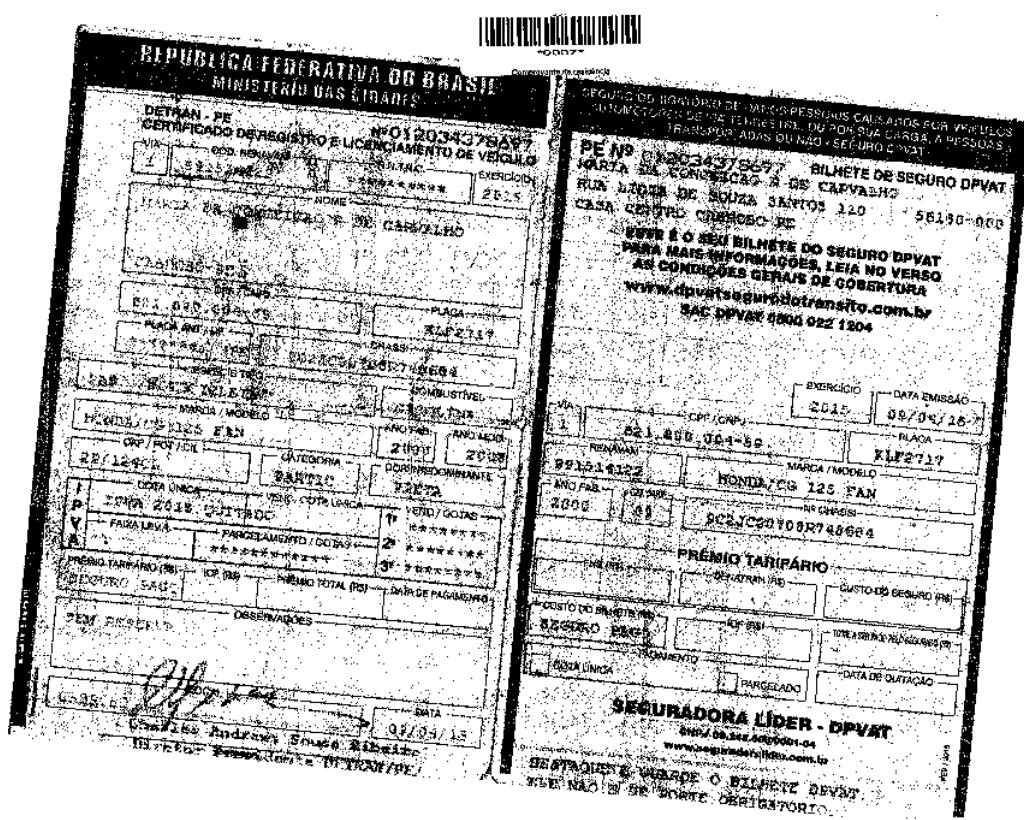
Dr. Roberto B. Alencar
Ortopedia Traumatologia
CRM-BA 3.510 / 3087-PE
CPF: 035.868.985-63



Autenticado pelo Detalhado



PROJETO DE INSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE

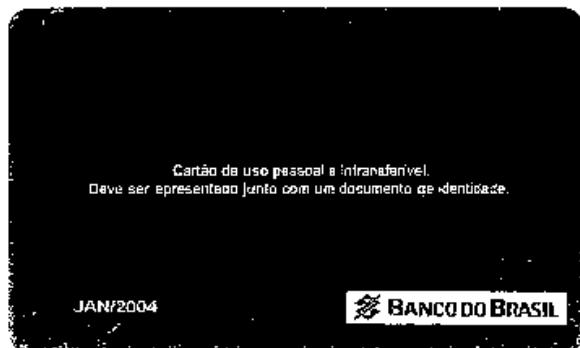
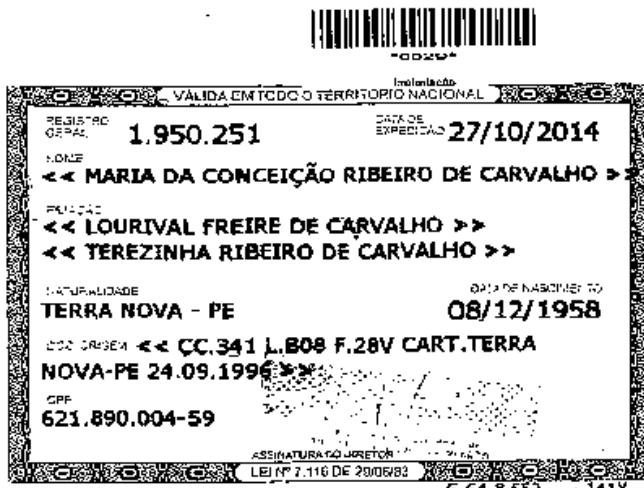
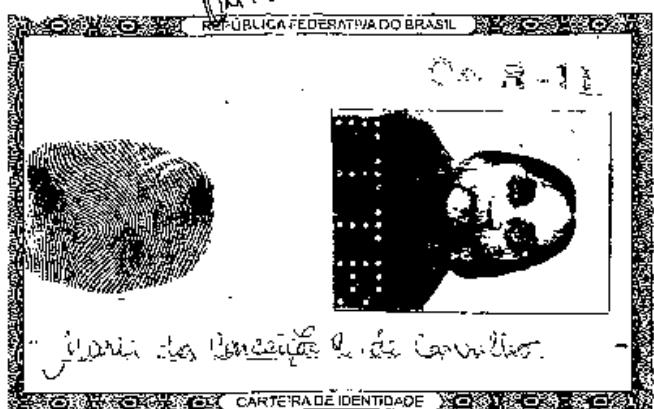


本章前面已经指出，通过增加的政策工具，中央银行可以增加或减少货币供给量。



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

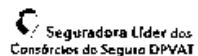
Núm. 59156194 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 24

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1191810/16
Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF: 077.884.254-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/07/2015
Titular do CPF: RONILSON CARLOS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

RONILSON CARLOS DA SILVA : 077.884.254-19

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 12/12/2016
Nome: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 077.884.254-19

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 12/12/2016
Nome: FERNANDO SALVADOR DOS REIS
CPF: 530.441.007-63

RONILSON CARLOS DA SILVA

FERNANDO SALVADOR DOS REIS



Ronilson Carlos da Silva
Aldeia Itaia, Ilha de Assunção
Cabo Branco - PE CEP: 56180-000
ronilsoncarlosdasilva@outlook.com
81-9169-1594



PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1191810/16

Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA

CPF: 077.884.254-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/07/2015

Titular do CPF: RONILSON CARLOS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Outros
RONILSON CARLOS DA SILVA : 077.884.254-19
Autorização de pagamento

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A Indenização por Invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 20/02/2017
Nome: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF : 077.884.254-19

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 20/02/2017
Nome: Juliana Antunes Estigarribia
CPF: 079.808.657-23

RONILSON CARLOS DA SILVA

Juliana Antunes Estigarribia



Ronilson Carlos da Silva
Aldia Jéssica, Sítio da Assunção
Zona Rural - Curralzó - PE
CEP: 56180-900
ronilsoncarlosda Silva@outlook.com



C.P.F.

0FF.884.254-19
RG F.942.133.505-RE

fone:

8F.99169-1594

Seguradora Saider
Rua Senador Mantas
Fl - 5º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO Seguradora Líder dos Andares do Seguro DPVAT**IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO**

ASL-1191810/16

Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF: 077.884.254-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/07/2015

Titular do CPF: RONILSON CARLOS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES Sinistro
 Outros**RONILSON CARLOS DA SILVA : 077.884.254-19**

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregueData: 18/04/2017
Nome: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF: 077.884.254-19

RONILSON CARLOS DA SILVA

Responsável pelo recebimento na seguradoraData: 18/04/2017
Nome: YVE PARREIRA DA SILVA
CPF: 021.475.857-50

YVE PARREIRA DA SILVA



Ronilson Carlos da Silva
Aldeia Jeboia, Ilha de Assunção - Cabrobó - PE
CEP: 56.480-000
ronilsoncarlosasilva.dia@outlook.com
CPF 077-884-254-19 RG 7.942-133



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1191810/16

Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF: 077.884.254-19

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/07/2015

Titular do CPF: RONILSON CARLOS DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

RONILSON CARLOS DA SÍLVA : 077.884.254-19

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvalseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/08/2017
Nome: RONILSON CARLOS DA SILVA
CPF: 077.884.254-19

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/08/2017
Nome: ADRIANA DA COSTA SUNDIN
CPF: 807.663.587-04

RONILSON CARLOS DA SILVA

ADRIANA DA COSTA SUNDIN



AO SEGURO DPVAT

SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

SINISTRO N° 3160744657



EU, RONILSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 5.618.497-SDS-PE e C.P.F. nº 077.884.254-19, residente e domiciliado na Rua Antônio Pires da Silva, nº 60, centro, Cabrobó-PE, venho requerer o seguinte: em face de ter comparecido à perícia médica designada e inconformado com o valor pago referente ao seguro recebido por acidente automobilístico, ocorrido na data de 02 de julho de 2015, uma vez que somente recebera o valor de R\$ 1.687,50, sustento que deveria ser pago valor maior, diante da limitação total do braço direito, decorrentes do grave acidente em que se envolvera, dessa forma requeiro realização de nova.

Cabrobó, 05 de agosto de 2017.

Ronilson Carlos da Silva
RONILSON CARLOS DA SILVA

SCANNED BY LITER MASTERS 24-01-2017 17:58 1391421



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160744657 **Cidade:** Cabrobó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA **Data do acidente:** 02/07/2015 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/03/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA EM MSD

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Solicito perícia médica para qualificação e quantificação das possíveis perdas funcionais e/ou anatômicas definitivas decorrentes do trauma descrito.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160744657 **Cidade:** Cabrobó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA **Data do acidente:** 02/07/2015 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da diáfise do rádio e da ulna direita.

Descrição do exame Ao exame físico vítima apresenta deformidade com cicatriz cirúrgica em face posterior e medial do antebraço direito
médico pericial: com limitação dos movimentos de flexão do punho direito até 25 graus.

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico para redução da fratura do rádio e da ulna à direita.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do punho direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 03/10/2017

Conduta mantida: Sim

Observações: Conduta mantida.

Médico examinador: Jose Roberto Vieira de Barros

CRM do médico: 8600

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **RONILSON CARLOS DA SILVA** Sinistro: **3160744657** Data: **02/07/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **ALDEIA JIBOIA, S/N - ILHA DE ASSUNÇÃO - Cabrobó - PE - CEP 56180-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SDS /PE**] **7942133**

Data local do exame: [**23/08/2017**] **Serra Talhada** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
Fratura exposta dos ossos do antebraço direito. Ao exame vítima apresenta cicatrizes cirúrgicas em face lateral e posterior do 1/3 distal do antebraço esquerdo. Diminuição acentuada dos movimentos de flexão e extensão do punho direito.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Tratamento cirúrgico com osteossíntese.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do punho direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opçãoe no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Punho direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

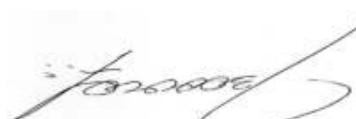
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Jose Roberto Vieira de Barros - CRM: 8600 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 36

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160744657 **Cidade:** Cabrobó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA **Data do acidente:** 02/07/2015 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta dos ossos do antebraço direito

Descrição do exame Ao exame vítima apresenta cicatrizes cirúrgicas em face lateral e posterior do 1/3 distal do antebraço esquerdo.
médico pericial: Diminuição acentuada dos movimentos de flexão e extensão do punho direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico com osteossíntese.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do punho direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 23/08/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Jose Roberto Vieira de Barros

CRM do médico: 8600

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total		12,5 %	R\$ 1.687,50	

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **RONILSON CARLOS DA SILVA** Sinistro: **3160744657** Data: **02/07/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **ALDEIA JIBOIA, S/N - ILHA DE ASSUNÇÃO - Cabrobó - PE - CEP 56180-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SDS /PE**] **7942133**

Data local do exame: [**03/10/2017**] **Serra Talhada** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
Fratura da diáfise do rádio e da ulna direita. Ao exame físico vítima apresenta deformidade com cicatriz cirúrgica em face posterior e medial do antebraço direito com limitação dos movimentos de flexão do punho direito até 25 graus.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Tratamento cirúrgico para redução da fratura do rádio e da ulna à direita.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do punho direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opçãoe no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Punho direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

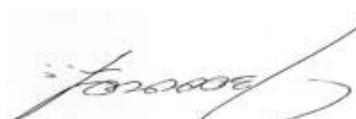
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Jose Roberto Vieira de Barros - CRM: 8600 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 38

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10220180

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160744657 ASL-1191810/16

Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA

Data Acidente: 02/07/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10220537

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160744657 ASL-1191810/16
Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA
Data Acidente: 02/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/07/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Março de 2017

Carta nº: 10602206

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro: 3160744657 ASL-1191810/16

Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA

Data Acidente: 02/07/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

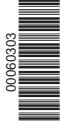
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2017

Carta nº: 11240610

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160744657 ASL-1191810/16
Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA
Data Acidente: 02/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **12/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/07/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2017

Carta nº: 11600576

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro: 3160744657 ASL-1191810/16
Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA
Data Acidente: 02/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RONILSON CARLOS DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003491

Conta: 0000014122-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017

Carta nº: 11738034

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro: 3160744657 ASL-1191810/16

Vítima: RONILSON CARLOS DA SILVA

Data Acidente: 02/07/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta nº: 11791617

A/C: RONILSON CARLOS DA SILVA

Sinistro: 3160744657 ASL-1191810/16
Vitima: RONILSON CARLOS DA SILVA
Data Acidente: 02/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, e procedida a reanálise médica do seu processo de indenização por invalidez permanente, informamos que fica mantida a conduta anteriormente adotada, uma vez que não identificamos a existência de novas sequelas, ou agravamento daquelas que já foram indenizadas em decorrência do acidente sofrido.

Tendo em vista que seu pedido de indenização já foi atendido adequadamente, e que não há valores pendentes de pagamento, o seu processo encontra-se encerrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO



Código de identificação do sinistro

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rastros, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIORPORTADOR(A) DO RG Nº 7.942.433EXPEDIDO POR SDS-PEEM 27/01/2016CPF 027884064-09 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Academia

E RENDA MENSAL DE R\$ 880,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3991 N° da CONTA (com dígito, se existir) 14122-5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3991 N° da CONTA (com dígito, se existir) 14122-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Carriobó - 08 de Setembro de 2016 Ronaldo Antônio da Silveira

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodatransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



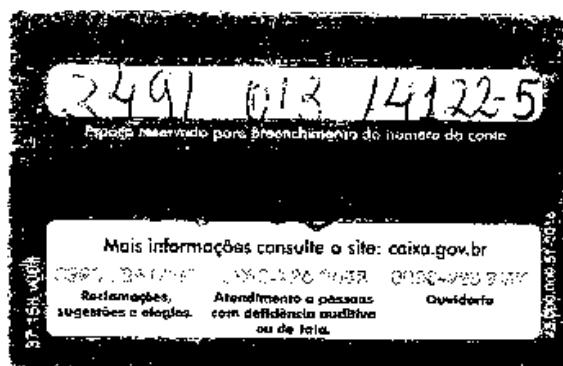
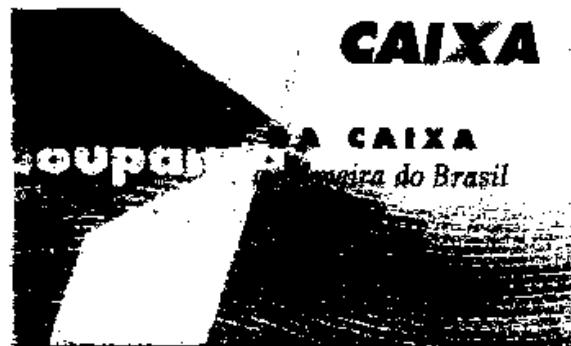
Recebido na
Central AT m
06/12/16

A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 47



SEGURO DE VIDA - 100% VIDA - 911111111111 - 000000000000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 48

SL - 14/02

Gente
002
PK
03160444657



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 49



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBO - DP211°CIRC
 DINTER2-26/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 15E0301001415

Ocorrência registrada nessa unidade policial no dia **30/10/2015** às **12:03**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 27/10/2015 no periodo da Manhã

Foto obtida no endereço: **MUNICÍPIO DE CABROBO, 1, BR 428 - BAIRRO: CENTRO - CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Foto de referência: **BOLETO DO SINISTRO**
 Local de fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:
RODRIGUES JUNIOR (AUTOR) Vítima
CICERO LEITE SOARES (TESTEMUNHA)
DAVNNY GEOVANNY BRANDÃO ANDRADE DE SOUSA (TESTEMUNHA)
RONILSON CARLOS DA SILVA (Vítima)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO, (usado na geração da ocorrência) que estava em posse do(a) Bife: RONILSON CARLOS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RONILSON CARLOS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA LUCIMAR DA SILVA (Pai: JOSE PEREIRA DA SILVA) Data de Nascimento: 28/03/1988 Naturalidade: CABROBO - PERNAMBUCO / BRASIL
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CABROBO, 1, ALDEIA JIBÓIA, ILHA DE ABUNÇÃO - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

CICERO LEITE SOARES (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DE FÁTIMA DA BOLEDADE SOARES (Pai: LUIZ DA SILVA SOARES) Data de Nascimento: 07/10/1989
 Naturalidade: CABROBO / PERNAMBUCO / BRASIL
 Endereço Residencial: **RUA VEREADOR DANIEL DE SOUZA MENEZES, 38, VILA URS FLORES - CEP: 8 - Bairro: JOSE CALDAS - CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DAVNNY GEOVANNY BRANDÃO ANDRADE DE SOUSA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: BARLENE FERREIRA TORRES DE BOBBA (Pai: DARCIL BRANDÃO ANDRADE DE SOUSA) Data de Nascimento: 11/01/1995 Naturalidade: CABROBO / PERNAMBUCO / BRASIL
 Endereço Residencial: **RUA ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA, 280 - CEP: 8 - Bairro: MARIA LOIZA - CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (Nome de Adm.): **NAO INFORMADO**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBO - PERNAMBUCO / BRASIL

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial -
Telefone de Contato -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a) RONILSON CARLOS DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a) RONILSON CARLOS DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** (motor aeronautônico) Não

Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLF2712 (PERNAMBUCO/AUH080)** - Renavam: **9810914120** - Chassi: **9C2JC307688748684**

Ano Fabricação/Modelo: **2008/2009** - Combustível: **GASOLINA**

Descrição: **MOTOCICLETA EM NOME DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CARVALHO**

Complemento / Observação

A VÍTIMA CONTA QUE TRAFEGAVA PELA VIA EM QUESTÃO QUANDO UMA MOTO SHINERAY SAIU DE VEZ DE OUTRA RUA E COLIDIU DE FREnte COM A MOTO QUE A VÍTIMA PILOTAVA. A VÍTIMA CAIU E O OUTRO CONDUTOR, QUE PILOTAVA A SHINERAY FUGIU DO LOCAL. A VÍTIMA TEVE COMO CONSEQUÊNCIA DA Queda UMA FRATURA EXPOSTA NO ANTEBRAÇO DIREITO, QUE QUEBROU EM DOIS LUGARES ALÉM DE ESCORRÊNCIAS PELO CORPO. A MESMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CABROBOO E TRÊS DIAS DEPOIS OBTVEU A SENHA PARA SE DIRIGIR A UM HOSPITAL EM JUAZEIRO/BA, ONDE FOI CIRURGIADO. DIZ QUE JÁ GASTOU APROXIMADAMENTE 400 REAIS EM MEDICAÇÃO E OUTROS ITENS PARA CUIDAR DO FERIMENTO E DO PÓS CIRURGICO. EM TERMOS DE DANOS MATERIAIS, A MOTO CONDUZIDA PELA VÍTIMA TEVE O FAROL DIANTEIRO QUEBRADO, ASSIM COMO O PÁRA LAMA DIANTEIRO, GUÍA DENTORTADO ETC. DESTE FORMA, REBOLVEU COMPARECER A ESTA DELEGACIA PRA REGISTRAR O FATO. SEM MAIS DIGNO DE REGISTRO PARA O MOMENTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

RONILSON CARLOS DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **EDVALDO ANDRE DE LIMA** (Matrícula: 2727086)



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Declarante de identidade

Eu, Ronilson Carlos da Silva, portador da carteira de identidade nº 4.942.155-0, e inscrito no CPF/MR sob o nº 017.884.954-19, residente e domiciliado na Alcia Jiraci, 116a de (Assunção), Cidade Carávó, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ronilson Carlos da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Carávó, 08.09.2016

Local e data



40



SUS 898.0034.0484.4649



Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar
Fone: (87) 3875-1192 - Cabrobó-PE

Sexo: Masculino Setor: Emergência Cor: Indígena
 Nº do Registro: 17.716 Hora: 10:45 Data: 02/07/2015
 Paciente: Renilson Carlos da Silva D. Nasc: 29/03/1988
 Endereço: Aldeia Jiribá - Ilha da Anunciação Idade: 27 Anos
 Filiação: Renilson Silva da Silva e Maria Lucimara da
 CPF: 074.088.234-59 Identidade: Silva
 Profissão: Agricultor Peso: Temperatura: PA
 Atendimento: Clinico Pediátrico Cirúrgico Obstétrico
Acid. Trans. Acid. Trabalho Agressão Outros

Nº: 4.942-533

HISTÓRIA DO PACIENTE

Paciente vítima de acidente morte aparente desfibrilado em m/s (elétrico) de dentro para fora, com aferir ECG. 15 AM 10 min

CONDUTA REALIZADA

Beborou 500 ml de Transfusão - Cód. 11187287
inhalador
ofetina

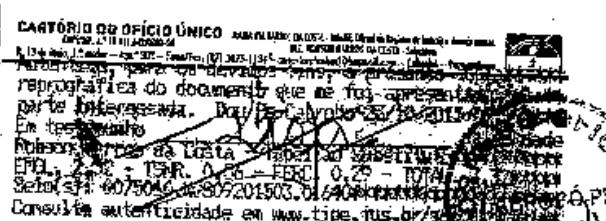
MEDICAÇÃO

100 mg de asp
200 mg de D1 orotina
400 mg de o.1 mg de
deshidratada

Dr. Edras Capelho Alcione
Médico
CRM/PE 19794

Assinatura e Carimbo Médico

Assinatura Aux. de Enfermagem



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RONILSON CARLOS DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03491

CONTA: 000000014122-5

Nr. da Autenticação B89AE09553719370



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2020 13:15:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213155545700000058175530>
Número do documento: 20031213155545700000058175530

Num. 59156194 - Pág. 54